



Termo de Referência nº 10/2026

Processo Administrativo nº: 19/2026/LICITAÇÃO/CREFITO-18

Dispensa nº: 10/2026/LICITAÇÃO/CREFITO-18

Área Requisitante: Setor Administrativo / CREFITO-18

Objeto: Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo entrega e instalação, destinado à estruturação da subsede do CREFITO-18 no Estado do Acre.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs, incluindo entrega e instalação, destinado à climatização de ambiente da subsede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região — CREFITO-18, localizada no Estado do Acre.

1.2. A contratação visa garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento do ambiente institucional, possibilitando o desenvolvimento das atividades administrativas, fiscalizatórias e de atendimento ao público na unidade.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturação da subsede do CREFITO-18 no Estado do Acre, especialmente quanto à disponibilização de condições adequadas de funcionamento e permanência no ambiente institucional.

2.2. O CREFITO-18 possui atuação nos Estados de Rondônia e Acre, sendo necessária a manutenção de estrutura física mínima que possibilite o adequado atendimento aos profissionais inscritos, empresas, colaboradores, conselheiros, fornecedores e demais interessados.

2.3. Considerando as características climáticas da região Norte, a climatização do ambiente mostra-se essencial para assegurar conforto térmico aos servidores, colaboradores e usuários da unidade, bem como para favorecer o adequado desempenho das atividades presenciais.

2.4. A ausência de equipamento de climatização adequado pode comprometer a utilização regular do espaço, gerar desconforto aos usuários e servidores, bem como prejudicar a eficiência das atividades administrativas, fiscalizatórias e de atendimento institucional.

2.5. A inclusão da instalação no objeto busca garantir que o equipamento seja entregue em condições efetivas de uso, evitando a necessidade de nova contratação ou providência posterior apenas para instalação, o que poderia atrasar a plena utilização do ambiente.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, pois visa assegurar melhores condições de funcionamento da unidade do CREFITO-18 no Acre, fortalecendo a presença institucional do Conselho e contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos desempenhados pela autarquia.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3.2. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, a Administração poderá adotar a contratação direta por dispensa de licitação, caso o valor apurado na pesquisa de preços se enquadre nos limites legais aplicáveis, sem prejuízo da confirmação após a conclusão da fase preparatória.

3.3. A contratação deverá ser instruída com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, manifestação orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos necessários.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Aparelho de ar-condicionado tipo split, capacidade de 12.000 BTUs, ciclo frio, preferencialmente com tecnologia inverter, controle remoto, eficiência energética adequada, equipamento novo, sem uso anterior, acompanhado de manual, acessórios básicos de fábrica, garantia do fabricante, entrega e instalação na subsede do CREFITO-18 no Estado do Acre.	Unidade	1

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO

5.1. O equipamento fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser aparelho de ar-condicionado tipo split;
- b) possuir capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs;
- c) possuir ciclo frio;
- d) ser equipamento novo, sem uso anterior, em linha regular de fabricação;
- e) possuir controle remoto;
- f) possuir manual de instruções em língua portuguesa;
- g) possuir classificação de eficiência energética adequada, conforme regulamentação aplicável;
- h) possuir tensão compatível com a rede elétrica disponível no local de instalação, a ser previamente confirmada pela Administração;
- i) possuir garantia mínima do fabricante de 12 meses, contados do recebimento definitivo;
- j) ser entregue acompanhado dos acessórios básicos de fábrica necessários ao funcionamento do equipamento;
- k) atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao produto.

5.2. A especificação do objeto não indica marca ou modelo específico, devendo a contratada fornecer equipamento compatível com as características mínimas exigidas neste Termo de Referência.

5.3. A Administração poderá recusar equipamento que não atenda às especificações mínimas, que apresente avarias, sinais de uso anterior, ausência de acessórios ou incompatibilidade com a necessidade indicada.

6. DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

6.1. A contratação deverá contemplar a instalação do aparelho de ar-condicionado no ambiente indicado pela Administração, na subsede do CREFITO-18 no Estado do Acre.

6.2. A instalação deverá ser realizada por profissional tecnicamente capacitado, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as condições de segurança necessárias.

6.3. A instalação deverá compreender, quando aplicável:

- a) fixação da unidade evaporadora;
- b) fixação da unidade condensadora;
- c) interligação entre as unidades;
- d) instalação de tubulação de cobre compatível;
- e) isolamento térmico das tubulações;
- f) instalação de dreno;
- g) conexão elétrica do equipamento, desde que exista ponto elétrico adequado no local;
- h) realização de teste de funcionamento;
- i) orientação básica à Administração quanto ao uso do equipamento.

6.4. A instalação não compreenderá, salvo previsão expressa na proposta ou autorização prévia da Administração:

- a) adequações elétricas complexas;
- b) criação de novo ponto elétrico;
- c) obras civis, reformas, alvenaria, pintura ou recomposição estética do ambiente;
- d) instalação em altura ou local de difícil acesso que exija andaimes, plataforma elevatória ou equipamentos especiais;
- e) fornecimento de disjuntores, fiação adicional extensa ou materiais não previstos na proposta;
- f) serviços adicionais não diretamente relacionados à instalação padrão do equipamento.

6.5. Caso a contratada identifique a necessidade de adequação elétrica, estrutural ou de materiais adicionais não previstos, deverá comunicar formalmente a Administração antes da execução de qualquer serviço.

6.6. Nenhum serviço adicional poderá ser executado ou cobrado sem prévia autorização do CREFITO-18.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser entregue e instalado na subsede do CREFITO-18 no Estado do Acre, em endereço a ser informado pela Administração na Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.2. A entrega e instalação deverão ocorrer em horário comercial, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

7.3. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, deslocamento de equipe técnica, ferramentas, materiais básicos de instalação e demais meios necessários ao adequado fornecimento e instalação do equipamento.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. O prazo para entrega e instalação do equipamento será de até 15 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que impeça o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.3. A simples alegação de indisponibilidade de produto, falha logística ou ausência de equipe técnica não afastará eventual responsabilidade da contratada, salvo quando devidamente comprovada e aceita pela Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, no ato da entrega e instalação, para conferência inicial da quantidade, integridade física do equipamento, nota fiscal, marca/modelo, acessórios, documentação e teste preliminar de funcionamento;
- b) definitivamente, após verificação da conformidade do equipamento e da instalação com as especificações deste Termo de Referência, bem como do adequado funcionamento do aparelho.

9.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou inadequações constatadas posteriormente dentro do prazo de garantia.

9.3. Caso o equipamento ou a instalação apresentem defeitos, inconformidades, ausência de acessórios, avarias ou incompatibilidade com as especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional ao CREFITO-18.

10. DA GARANTIA

10.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

10.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, funcionamento inadequado e demais vícios relacionados ao equipamento.

10.3. A instalação realizada pela contratada deverá possuir garantia mínima de 90 dias, ou prazo superior previsto na proposta, contados do recebimento definitivo.

10.4. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá prestar atendimento para correção de defeitos ou inconsistências relacionadas ao fornecimento ou à instalação, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada responsabilidade da contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer equipamento novo, original, sem uso anterior e compatível com as especificações deste Termo de Referência;
- b) entregar e instalar o equipamento no prazo e local estabelecidos;
- c) responsabilizar-se por todos os custos de transporte, entrega, instalação, deslocamento, mão de obra, ferramentas, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- d) realizar a instalação por profissional tecnicamente capacitado;
- e) observar as normas técnicas, de segurança e as recomendações do fabricante;
- f) realizar teste de funcionamento após a instalação;
- g) substituir, corrigir ou reparar, sem ônus para a Administração, equipamento ou serviço que apresente defeito, vício ou desconformidade;
- h) prestar garantia do equipamento e da instalação;
- i) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- j) emitir nota fiscal com a descrição adequada do objeto fornecido;
- k) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da contratação;
- l) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do CREFITO-18 ou de terceiros em razão da execução inadequada do objeto;
- m) não executar serviços ou cobrar valores adicionais sem autorização prévia da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREFITO-18

12.1. Constituem obrigações do CREFITO-18:

- a) emitir a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- b) informar o endereço de entrega e instalação;
- c) disponibilizar acesso ao local para entrega e instalação do equipamento;
- d) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto;
- e) conferir o equipamento e a instalação, verificando sua conformidade com este Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal da contratação deverá acompanhar a entrega e instalação do equipamento, verificar a conformidade do objeto, registrar eventuais ocorrências e atestar o recebimento, quando atendidas as condições estabelecidas.

13.3. A fiscalização exercida pelo CREFITO-18 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão.

13.4. Ficam sugeridas as seguintes indicações:

Fiscal da contratação: Carlos Eduardo

Gestor da contratação: Arthur Freitag

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor deverá observar o critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. O critério de menor preço global mostra-se adequado, considerando que a contratação envolve item único, com fornecimento e instalação integrados.

14.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do equipamento ofertado;
- b) marca e modelo;
- c) capacidade em BTUs;
- d) indicação da tecnologia utilizada, especialmente se inverter;
- e) ciclo do equipamento;
- f) tensão elétrica;
- g) prazo de entrega e instalação;
- h) prazo de garantia do equipamento e da instalação;
- i) valor total, incluindo entrega, instalação, tributos, encargos, deslocamento, mão de obra e demais custos necessários;
- j) validade da proposta.

14.4. Não serão aceitas propostas que deixem de contemplar custos essenciais ao cumprimento integral do objeto.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação será definido após a realização de pesquisa de preços, observando-se os parâmetros aplicáveis às contratações públicas.

15.2. A pesquisa de preços deverá considerar valores praticados em contratações similares, consultas a fornecedores do ramo, bancos de preços, sistemas oficiais, sítios eletrônicos especializados ou outras fontes idôneas e compatíveis com o objeto.

15.3. O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, entrega e instalação do equipamento, incluindo tributos, frete, deslocamento, mão de obra, materiais básicos de instalação, garantia e demais despesas incidentes.

15.4. Após a conclusão da pesquisa de preços, o valor estimado deverá ser juntado aos autos e utilizado para confirmação da forma de contratação adequada.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após a entrega, instalação, teste de funcionamento e recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida e devidamente atestada pelo setor competente.

16.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência.

16.3. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, inconformidade no equipamento ou falha na instalação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização ou encargos para a contratada.

16.4. A retenção de tributos, quando cabível, será realizada na forma da legislação aplicável.

16.5. Eventual irregularidade fiscal da contratada deverá ser tratada conforme a legislação e as orientações jurídicas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas administrativas pertinentes.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CREFITO-18, a ser indicada pelo setor competente.

17.2. Antes da contratação, os autos deverão ser encaminhados ao setor contábil para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e indicação da respectiva dotação.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

18.2. Recomenda-se a priorização de equipamento com boa eficiência energética, de modo a reduzir o consumo de energia elétrica durante sua utilização.

18.3. A contratada deverá realizar o descarte adequado de embalagens e resíduos gerados durante a instalação, quando aplicável.

18.4. A instalação deverá observar boas práticas técnicas, evitando desperdício de materiais, vazamentos, danos ao patrimônio e riscos à segurança dos usuários.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida subcontratação integral do objeto.

19.2. Poderá ser admitida a utilização de profissional ou equipe técnica vinculada à contratada para execução da instalação, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento do objeto.

19.3. A eventual utilização de terceiros para apoio operacional não afastará a responsabilidade da contratada perante o CREFITO-18.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório ou equivalente.

20.2. Poderão ensejar responsabilização da contratada, entre outras situações:

- a) atraso injustificado na entrega ou instalação;
- b) entrega de equipamento em desacordo com as especificações;
- c) instalação inadequada ou defeituosa;
- d) recusa em substituir, reparar ou corrigir falhas;
- e) não cumprimento da garantia;
- f) apresentação de documentação ou informação falsa;
- g) inexecução total ou parcial do objeto.

20.3. A aplicação de sanções deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações deverão observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente contratado.

21.3. Qualquer acréscimo de serviço, material ou custo deverá ser previamente justificado, autorizado pela Administração e formalizado nos autos.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação poderá ser formalizada por meio de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme avaliação da Administração e disposições legais aplicáveis.

22.2. Considerando a natureza do objeto, o fornecimento único e o valor estimado da contratação, poderá ser dispensada a formalização de contrato, caso substituída por instrumento hábil, desde que observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

23.3. A contratação somente deverá prosseguir após a devida instrução processual, incluindo pesquisa de preços, manifestação orçamentária, análise jurídica quando cabível, autorização da autoridade competente e demais atos necessários.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2026.

João Lucas Botelho
Agente de Contratação - CREFITO-18



Documento assinado eletronicamente por **João Lucas Botelho Guimaraes Lemos**, Agente de Contratação, em 03/07/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435212** e o código CRC **3A576118**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região

Processo: 18.1814.000023/2026-33 - Documento: 0435212

CREFITO-18/SELIC - Setor De Licitação

Avenida Sete de Setembro, 2140, Edifício P.V. Residence Service, Sala 04 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO

CEP 76804-124